



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 066/2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente ao que determina o § 5º do artigo 85 da Lei Municipal nº 002/2011

D E C R E T A

Art. 1º: Fica aprovado o Regimento interno do PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, em conformidade com a Lei Federal nº 8069/90 e a Lei Municipal nº 005/2018 que institui o Programa Família Acolhedora no município de Japurá/PR, em atendimento à Resolução nº03/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, de 04 de março de 2021 sob ata 03/2021.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito contrário a 04 de março de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO” de Japurá, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de março de 2021.

Adriana Cristina Polizer
PREFEITA MUNICIPAL

Publicação: Tribuna de Cianorte	
Edição: 8459	Pag.: 03
Data: 09/03/2021	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço de Acolhimento Familiar

“Família Acolhedora”

FONE: (44) 3635-1041

E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com

RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 O Serviço Família Acolhedora será coordenado e executado por uma Equipe Técnica da Alta Complexidade, pertencente à Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japurá. Esta equipe será formada por um coordenador, um assistente social e um psicólogo.

Art. 2 O Serviço tem por objetivo o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, afastados de sua família de origem. Ademais, tem como objetivos:

- I – Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3 O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, bem como crianças e adolescentes, até a faixa etária de 21 (vinte e um) anos completos, com deficiência física e/ou intelectual, e em ambos os casos residentes e domiciliados neste Município de Japurá, que tenham seus direitos ameaçados e/ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 4 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Serviço de Acolhimento Familiar

“Família Acolhedora”

FONE: (44) 3635-1041

E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com

RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a qual deverá priorizar:

- a) O atendimento dos pais encaminhados pela equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC e outros serviços específicos;
- b) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela secretaria;
- c) A concessão de benefícios eventuais ao pais;
- d) A emissão de relatório resultado dos acompanhamentos prestados aos pais.

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qual deverá priorizar:

- a) A inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;
- b) A inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;
- c) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora assegurando a proteção integral da criança e do adolescente;
- d) A inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos;
- e) A inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- f) A inclusão na Escola de Educação Especial;

III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a qual deverá priorizar

- a) A inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
- b) O atendimento dos pais nos serviços da Secretaria;
- c) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 5 Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Parágrafo Único – É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Serviço Família Acolhedora que os acolher, salvo por determinação judicial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Serviço de Acolhimento Familiar
“Família Acolhedora”
FONE: (44) 3635-1041
E-MAIL: assistenciapapura@outlook.com
RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 A Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- I – Espaço físico para as reuniões;
- II – Espaço físico para atendimento pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
- III – Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7 A Família Acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, salvo quando for caso de irmãos, por um período de até dois anos, com possibilidade de prorrogação quando houver autorização judicial determinando a continuidade, avaliando os requisitos, adequação e necessidade.

Art. 7 A equipe será formada inicialmente por um Assistente Social, um Psicólogo e um Coordenador. Com a ampliação das metas do Serviço deverá ser previsto também o aumento de profissionais.

Art. 8 A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

- I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II – Acompanhamento Psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Serviço Família Acolhedora;
- III – Prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com a família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 9 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Serviço de Acolhimento Familiar

“Família Acolhedora”

FONE: (44) 3635-1041

E-MAIL: assistenciapapura@outlook.com

RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



I – Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – Atendimento psicológico;

III – Presença das famílias com a criança nos encontros da preparação e acompanhamentos.

Art. 10 O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada a realização de parecer psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

4º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 11 A família acolhedora receberá incentivo financeiro para o acolhimento, independentemente da condição financeira desta, o valor da bolsa-auxílio será de um salário mínimo nacional por criança ou adolescente acolhido, a família participante do Serviço não possuirá vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 12 A bolsa auxílio será repassada através de transferência bancária em nome de um membro responsável da família acolhedora.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Serviço de Acolhimento Familiar
"Família Acolhedora"**

FONE: (44) 3635-1041

E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com

RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



Art. 13 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 14 O recurso financeiro para a bolsa-auxílio será do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dos Recursos Livres municipais.

Art. 15 O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I – O Poder Judiciário;
- II – O Ministério Público;
- III – O Conselho Tutelar;
- IV – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VI – A Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – A Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 16 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita na Secretaria Municipal de Assistência Social pela Equipe Técnica do Serviço por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III – Comprovante de Residência;
- IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Parágrafo Único – Não poderá ser incluída no Serviço pessoa que tenha vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Art. 17 Para participar do Serviço Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço de Acolhimento Familiar

“Família Acolhedora”

FONE: (44) 3635-1041

E-MAIL: assistenciapapura@outlook.com

RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



- I – Integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II – Firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III – Comprovar a concordância de todos os membros da família;
- IV – Residir no Município de Japurá;
- V – Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatória a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

Art. 18 A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

- I – O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e serão realizados através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias;
- II – Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão a dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras;
- III – Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão o termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora;
- IV – Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 19 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Serviço de Acolhimento Familiar
"Família Acolhedora"**

FONE: (44) 3635-1041

E-MAIL: assistenciapapura@outlook.com

RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

Art. 20 As famílias acolhedoras poderão indicar o perfil da criança ou adolescente a ser acolhido, referentes ao sexo e à idade.

Art. 21 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido a família acolhedora por determinação judicial.

Art. 22 A família acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 23 As famílias acolhedoras e de origem receberão visitas domiciliares periodicamente e terão reuniões com técnicos e outros agentes da rede de proteção sempre que necessário.

Art. 24 O término do acolhimento familiar ocorrerá de forma gradativa com o acompanhamento e preparação da família de origem, família acolhedora e criança ou adolescente em medida de proteção. A preparação para desligamento pode ocorrer por diversos encaminhamentos pertinentes à situação: retorno a família de origem ou colocação em família substituta nas modalidades de guarda, tutela ou adoção.

Art. 25 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- III - Comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviço de Acolhimento Familiar

“Família Acolhedora”

FONE: (44) 3635-1041

E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com

RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



Art. 26 Após o retorno à família de origem continuará o acompanhamento psicossocial da equipe técnica, evitando a reincidência que causou o afastamento da criança ou adolescente, sendo encaminhado para o CRAS e outro encaminhamentos pertinentes à prevenção do risco social.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 27 A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I – Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- V – Proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.
 - 1º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.
 - 2º - A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A manutenção do Serviço Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Serviço de Acolhimento Familiar

“Família Acolhedora”

FONE: (44) 3635-1041

E-MAIL: assistenciajapura@outlook.com

RUA CURITIBA, 370 – CEP: 87225-000 – JAPURÁ-PR



de Assistência Social deste Município de Japurá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.